

7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :
ANTECIPAR o período de férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO ANTIGO	PERÍODO NOVO
BRUNO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA	2014/2015	3/8 a 1º/9/2015	15/6 a 14/7/2015
EDILMA MARIA PANTOJA DA SILVA	2014/2015	1º a 30/6/2015	20/5 a 18/6/2015
JAZIEL LEVY LEAL GOMES	2013/2014	16/7 a 14/8/2015	13/5 a 11/6/2015
SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES	2013/2014	1º a 30/7/2015	22/6 a 21/7/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 3 de junho de 2015.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa
PORTARIA N.º 313/2015-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, e
AUTORIZAR o gozo dos dias restantes, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES	GOZO
ANA LÚCIA ELUAN LIMA	2013/2014	7/1 a 5/2/2015	4/2/2015	2	19 a 20/2/2015
CID TENÓRIO DE SOUZA	2013/2014	7/1 a 5/2/2015	15/1/2015	22	26/1 a 16/2/2015
DARLENE DE FÁTIMA NEVES JARDIM	2014/2015	19/2 a 20/3/2015	2/3/2015	19	5 a 23/10/2015
MAYLOR COSTA LEDO	2013/2014	8 a 17/4/2015	11/4/2015	7	13 a 19/5/2015

PUBLTQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 3 de junho de 2015.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa
PORTARIA N.º 314/2015-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :
TRANSFERIR o período de férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO ANTIGO	PERÍODO NOVO
AMANDA SILVIA SILVA SOUZA NOGUEIRA	2013/2014	1º a 30/6/2015	6/7 a 4/8/2015
BRENO INÁCIO GAIOSO	2013/2014	3/3 a 1º/4/2015	13/4 a 12/5/2015
JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO	2013/2014	1º a 30/6/2015	17/8 a 15/9/2015
LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ	2014/2015	1º a 30/7/2015	13/10 a 11/11/2015
MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAÚJO	2014/2015	4/5 a 2/6/2015	23/7 a 21/8/2015
MAYLOR COSTA LÉDO	2014/2015	1º a 30/4/2015	22/6 a 21/7/2015
RAIMUNDO EDINALDO DA SILVA PAES	2014/2015	1º a 30/6/2015	13/7 a 11/8/2015
SANDRO FONSECA FERREIRA	2013/2014	2 a 31/3/2015	1º a 30/7/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 3 de junho de 2015
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa
Protocolo 841776

PORTARIA N° 3438/2015-MP/PGJ
Institui, no Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho de Telefonia e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c o art. 3º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, CONSIDERANDO que os serviços de telecomunicações constituem serviço público na forma do art. 175 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que constituem “serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres,

sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético” (artigo 4º, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei 4.117/1962); CONSIDERANDO que são “formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens.” (art. 69, parágrafo único, da Lei 9.472/1997); CONSIDERANDO que “a concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço”; CONSIDERANDO que “os serviços públicos concedidos à iniciativa privada não perdem a sua natureza pública: à iniciativa privada é delegado seu mero exercício, permanecendo o serviço sob a titularidade estatal exclusiva, nos termos do art. 175 da Constituição Federal”; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público: “I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas; II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira” (art. 2º, I e II, da Lei 9.472/1997); CONSIDERANDO que os usuários de serviços de telecomunicações têm direito: “I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional; VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais (art. 3º, I e VII, da Lei 9.472/1997); CONSIDERANDO que na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da defesa do consumidor e continuidade do serviço prestado no regime público (art. 5º, da Lei 9.472/1997); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (art. 127 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia realizada pela ALEPA no ano de 2014, que identifica diversos problemas na prestação do serviço de telefonia no Estado do Pará; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição para fiscalizar a qualidade do serviço público de telefonia oferecido à população paraense e promover as medidas necessárias à sua melhora. RESOLVE: Art. 1º. Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o GRUPO DE TRABALHO DE TELEFONIA - GTT, que terá por finalidade promover a melhoria dos serviços de telecomunicações no Estado do Pará, em especial a telefonia. Art. 2º. Os integrantes do GTT serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o grupo composto: I - pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Constitucional, que será também o coordenador do GTT; II - por quatro Promotores de Justiça com atuação na defesa do consumidor, sendo: a) 2 Promotores de Justiça da Região Metropolitana de Belém; b) 1 Promotor de Justiça de Segunda Entrância; c) 1 Promotor de Justiça de Primeira Entrância. § 1º Além dos Promotores de Justiça integrantes do GTT, outros membros ministeriais, indicados pelo Coordenador do CAO Constitucional e designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, poderão participar das reuniões periódicas do grupo. § 2º O GTT reunir-se-á mensalmente. Art. 3º. Objetivando alcançar a sua finalidade, o GTT poderá: I. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais no âmbito de sua atuação; II. realizar estudos e pesquisas voltadas à formulação das políticas institucionais, em sua área de atuação; III. propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relacionadas à sua área de atuação; IV. identificar situações que contribuam para a formulação de políticas e definição de prioridades na área da telefonia;

V. propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução.
Art. 4º. Membros do grupo poderão participar, como órgão de execução, em feitos específicos em conjunto com o Promotor de Justiça titular, na forma do artigo 24, da Lei Federal nº 8.625/1993.
Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de junho de 2015.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 841604

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
N° 000112-151/2015
PORTARIA N° 014/2015

Data da instauração: 16/06/2015
Interessado: Dr. Bruno Araújo Soares Valente
Investigado: Hospital Maternidade do Povo.
Objeto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Hospital Maternidade do Povo, ao cobrar uma taxa, em caráter complementar ao pago pelo SUS, para a internação de pacientes em apartamentos, o chamado “SUS com acomodação”.
Promotora de Justiça: Helena Maria Oliveira Muniz Gomes
Protocolo 841606

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL
N° 001800-116/2013-MP/PJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001800-116/2013-MP/PJ/DPP/MA em INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 051/2015
Data da Instauração: 01/06/2015
Objeto: Apura possível prática de improbidade administrativa por parte do Município de Belém, no que diz respeito à concessão de alvarás para empreendimentos sem a devida licença ambiental.
Representante: Ministério Público do Estado do Pará.
Representado: Prefeitura Municipal de Belém.
Promotoria de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.
Protocolo 841607

PORTARIA N.º 3524/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que por meio de Escritura Pública de Compra e Venda Definitiva, lavrada nas notas do Cartório de Registro de Imóveis: “Cartório Silvino Santis”, às fls. 147 do Livro nº 060, datado de 02 de agosto de 1995, o Ministério Público do Estado do Pará, adquiriu da Senhora Estela Maria de Oliveira Pires e de seu marido José Marcondio Pires, o imóvel localizado na Folha 32, Quadra 07, Lote 19, na cidade de Marabá - Pará; CONSIDERANDO que por equívoco, consta no Registro desse Cartório Imobiliário - Matrícula nº 009546 -, como adquirente do retro citado imóvel, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, sabendo-se que esta é um órgão da Administração Superior da Instituição (art. 5º, I, da L/C 057/2006); e nesta condição, não possui personalidade jurídica; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem adotadas medidas objetivando a efetiva transferência da propriedade e o necessário registro do referido bem no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ 05.054.960/0001-58; RESOLVE: DELEGAR poderes ao servidor desta Instituição Ministerial, Sr. RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO, matrícula 999.298, OAB/PA nº 6936, lotado na Divisão de Patrimônio deste Parquet para, representando esta Procuradoria-Geral de Justiça, solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis: “Cartório Silvino Santis”, da cidade de Marabá - Pará, a RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO, sob a matrícula imobiliária, nº 009546, do imóvel, localizado na Folha 32, Quadra 07, Lote 19, na cidade de Marabá - Pará, para o nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará; extração de Certidão Cartorária